



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

||www.pmcm.pr.gov.br||

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Johnny Regis Szpunar Otto
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1963 | ANO 8 | CRUZ MACHADO (PR) | SEGUNDA-FEIRA | 06 DE ABRIL DE 2020

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	.01
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	.02
Portarias.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	
PUBLICAÇÕES DE CARÁTER	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 151/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas

na lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93), considerando o Decreto Municipal nº 2930 de 08 de Janeiro de 2018 e a Instrução Normativa nº 009/2018, RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Denise Wollinger, matrícula nº 582, ocupante do cargo de Atendente Administrativo, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz Machado e a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PAULUK LTDA - CNPJ 02.044.018/0001-10, que tem por objeto a contratação do Laboratório de Análises Clínicas Pauluk Ltda, credenciado e habilitado no chamamento público nº 001/2020, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atender a demanda de urgência e emergência existente no Hospital Municipal Santa Terezinha desta municipalidade, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação 08/2020.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2930 de 08 de Janeiro de 2018 e na Instrução Normativa nº 009/2018, bem como atendimento a Lei nº

8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até a sua rescisão; e no caso de produtos/materiais até o término da entrega total.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, em 06 de Abril de 2020.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93), considerando o Decreto Municipal nº 2930 de 08 de Janeiro de 2018 e a Instrução Normativa nº 009/2018, RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Valmir Vimmer, matrícula nº 589, ocupante do cargo de Pedreir,

para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz Machado e a empresa LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA - CNPJ 95.876.447/0001-35, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecer materiais e prestar serviços para a manutenção corretiva de poço artesiano danificado, localizado na Linha Rio das Antas desta municipalidade, conforme processo de Dispensa de Licitação 13/2020.

.Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº2930 de 08 de Janeiro de 2018 e na Instrução Normativa nº 009/2018, bem como atendimento a Lei nº 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até a sua rescisão; e no caso de produtos/materiais até o término da entrega total.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, em 06 de Abril de 2020.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal



ATOS DOS CONSELHOS E
COMISSÕES

RESOLUÇÕES

Resolução nº 004 de 02 de abril de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando, a necessidade de compatibilizar o enfrentamento ao surto da pandemia mundial do agente Coronavírus, (causador de covid – 19) declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, com a manutenção dos relevantes serviços prestados pelos CONSELHOS TUTELARES (art. 135 do ECA); Considerando, o disposto na Lei 13979, de 06 de fevereiro de 2020, que regulamenta as “medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Considerando, o decreto municipal nº. 3255/2020 de 20 de março de 2020, o qual declara situação de emergência no município de Cruz Machado em razão da necessidade de imposição de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS – COVID19 e dá outras providências. Considerando, por fim, a portaria expedida pela Promotoria de Justiça, de Defesa da Infância, da Juventude e Educação de União da Vitória a qual solicita “ aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselhos Tutelares para que DISCIPLINEM, conjunta e administrativamente, as regras relativas ao atendimento da população no âmbito dos Conselhos Tutelares”;

Considerando, a web conferência realizada por meio do aplicativo Google Hangouts, em 02 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar as regras de atendimento da população no âmbito do Conselho Tutelar do Município de Cruz Machado, sendo que:

a) Ficará mantido o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar, em sistema de rodízio, e quantitativo mínimo de pessoal, para que o atendimento seja garantido, em regime de sobre aviso, 24 horas por dia, e na sede do Conselho Tutelar, 8 horas diárias em dias uteis de segunda a sexta-feira.

b) O Conselho Tutelar de Cruz Machado deverá orientar e dar ampla divulgação à população, quanto a restrição dos atendimentos na forma presencial, os quais devem ser reservados somente aos casos emergenciais, especialmente nos casos relacionados a violações de direito em relação a violência física e sexual; evitando-se em qualquer situação, a aglomeração de pessoas;

c) Será prestado o atendimento à população preferencialmente via telefone, pelo número (42) 3554 – 1900 nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, e sobre aviso 24 horas por dia, via telefone celular e WhatsApp no número (42) 99127-1640 e ou ainda por e-mail no endereço: ctcruzmachado@yahoo.com.br

d) Os conselheiros tutelares deverão adotar medidas preventivas no âmbito do órgão, veículos e materiais de uso comum, visando a redução dos riscos de contaminação e propagação da doença (por exemplo: higienização das mãos com álcool 70% ou lavagem das mãos com sabonete líquido, antes e após os

atendimentos, acesso às áreas de higienização providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras de pedal, assegurar a distância mínima de um metro entre as pessoas que necessitem ir até o local para atendimento presencial, etc.)

e) Os conselheiros tutelares deverão organizar e adequar as rotinas administrativas internas de trabalho, de modo que as atividades do órgão não sofram descontinuidade (registros dos atendimentos/registro de presença/plantão/manutenção de contato com demais órgão do sistema de garantia de direitos, etc);

f) Os conselheiros tutelares deverão garantir o atendimento para crianças, adolescentes e seus familiares que virem a necessitar de intervenções primárias dos demais órgãos do sistema de garantia de direitos, tais como: segurança pública, atendimento em saúde, Instituto Médico Legal - IML, socioassistencial entre outros, intercedendo junto aos referidos órgãos sempre que chegar a conhecimento dos Conselheiros Tutelares situações de violação de direitos.

g) Ficarão suspensas as reuniões ou participação em eventos que impliquem na exposição a um número elevado de pessoas;

h) Deverá ser assegurado a execução do trabalho à distância aos Conselheiros Tutelares com idade acima de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID19 (hipertensão, diabetes, problemas cardíacos, pulmonares,

renais e hepáticos, doenças autoimunes. Imunossuprimidos e pessoas que fazem uso crônico de medicamentos que diminuem a imunidade, como corticoides, também estão incluídos nesse grupo); e,

i) Os Conselheiros Tutelares, que identificarem em seu atendimento, crianças, adolescentes, familiares e/ou acompanhantes que apresentem SINTOMAS DE FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse, falta de ar, dor de garganta, coriza), deverão imediatamente orientar a busca do serviço de saúde, bem como acionar o mesmo para a devida avaliação e monitoramento e em caso da identificação se dar em visita ou atendimento domiciliar, o conselheiro deverá, além de realizar estes procedimentos, fornecer imediatamente máscaras cirúrgicas ao usuário sintomático e álcool em gel para assepsia das mãos de todos os presentes.

Art. 2º - Caberá a administração pública fornecer os materiais necessários, a redução dos riscos de contaminação e propagação da doença ao Conselho Tutelar.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado, 02 de abril de 2020.

Michelle Buchen Schorr
Presidente CMDCA

